



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## MENSAGEM RETIFICATIVA N° 010/2025

**Chopinzinho, 06 de agosto de 2025**

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa, para deliberação, a **RETIFICAÇÃO** do Projeto de Lei nº 049/2025, pelos motivos a seguir expostos.

Após o envio do referido Projeto de Lei, verificou-se a necessidade de ajustes na redação dos incisos III, IV e V do art. 4º, bem como no caput do art. 15, e ainda o acréscimo do §3º ao mesmo artigo, da Lei nº 2.639, de 21 de maio de 2010. As alterações visam adequar e garantir maior clareza e conformidade com a legislação federal aplicável.

Os incisos III e V foram melhor detalhados, enquanto o inciso IV foi substituído, visto que, as despesas com diárias e ajuda de custo possuem lei específica, no lugar foi acrescentado despesas com peças de veículos garantindo que reparos imprevistos, mas necessários em viagens possam ser atendidos.

Quanto a alteração do Art. 15, esta substitui o critério anteriormente vinculado ao percentual do salário mínimo nacional, que se mostrava limitado e destoante da realidade administrativa atual. A nova redação proporciona maior aderência às normas federais vigentes, além de garantir segurança jurídica e padronização de procedimentos no âmbito da execução orçamentária e financeira.

O § 3º atribuiu um teto máximo por grupos de despesas de mesma natureza que não havia previsão, estes grupos serão regulamentados por decreto.

Ressalte-se ainda que essa atualização permitirá harmonizar a legislação municipal com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), facilitando a edição de decretos regulamentares e a atuação dos ordenadores de despesa, bem como dos responsáveis pela execução e prestação de contas dos adiantamentos.

Diante do exposto, solicitamos a retificação do Projeto de Lei nº 049/2025, com as devidas adequações apresentadas.

Atenciosamente.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

**PROJETO DE LEI N° 049, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

**Altera a Lei nº 2.639, de 21 de maio de 2010, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Altera os incisos III, IV e V do Art. 4º, da Lei nº 2.639, de 21 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º.....

.....  
III- despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores quando em viagem temporária no interesse da Administração;

IV- peças de veículos;

V- serviços judiciais, despesas de cartório e oficiais de justiça;

**Art. 2º** Altera o caput e acrescenta o §3º, do Art. 15 da Lei nº 2.639, de 21 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15. As despesas elencadas no artigo 4º desta Lei, realizadas pelo regime de adiantamento, não poderá ultrapassar o valor atualizado correspondente àquele disposto no art. 95, § 2º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), devidamente atualizado anualmente por regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo Federal.

.....  
§ 3º Deverá ser aferido para limites globais os valores relacionados nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, no que diz respeito a despesas da mesma natureza, assim entendidas as contratações no mesmo ramo de atividade e passíveis de serem agrupados ante sua similaridade de gênero praticada no mercado, até o fim do exercício fiscal.



MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

**Art. 3º** Os demais artigos da Lei nº 2.639, de 21 de maio de 2010, permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE AGOSTO DE 2025.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**

*Prefeito*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FFD-E638-F0F8-CBFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 08/08/2025 11:20:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9FFD-E638-F0F8-CBFC>



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## MENSAGEM Nº 049/2025

Chopinzinho, 09 de julho de 2025.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 049, de 08 de julho de 2025, que altera o caput do art. 15 da Lei Municipal nº 2.639, de 21 de maio de 2010, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento no âmbito da Administração Pública Municipal.

A presente proposta visa atualizar os parâmetros legais que regulamentam o limite financeiro do regime de adiantamento, adequando-os à nova legislação federal de licitações e contratos administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere ao art. 75, inciso II, que trata das hipóteses de dispensa de licitação por valor.

Com isso, propõe-se a seguinte redação ao art. 15 da Lei nº 2.639/2010:

**"Art. 15 – O valor do referido adiantamento deverá respeitar, para objetos da mesma natureza, o limite máximo anual discriminado no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021."**

Tal alteração substitui o critério anteriormente vinculado ao percentual do salário mínimo nacional, que se mostrava limitado e destoante da realidade administrativa atual. A nova redação proporciona maior aderência às normas federais vigentes, além de garantir segurança jurídica e padronização de procedimentos no âmbito da execução orçamentária e financeira.

Importante destacar que a mudança proposta mantém a integridade do restante da Lei nº 2.639/2010, que permanece inalterada, atualizando tão somente o limite financeiro do adiantamento para que atenda à moderna legislação de contratações públicas.

Ressalte-se ainda que essa atualização permitirá harmonizar a legislação municipal com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), facilitando a edição de decretos regulamentares e a atuação dos ordenadores de despesa, bem como dos responsáveis pela execução e prestação de contas dos adiantamentos.

Assim, solicito a apreciação e aprovação da presente proposta legislativa por parte dos nobres vereadores, considerando seu caráter técnico, atualizador e necessário ao bom funcionamento da administração pública municipal.





MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

Atenciosamente,

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

## **PROJETO DE LEI Nº 049, DE 09 DE JULHO DE 2025.**

**Altera a Lei nº 2.639, de 21 de maio de 2010, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Altera o caput do Art. 15, da Lei nº 2.639, de 21 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15 - O valor do referido adiantamento deverá respeitar, para objetos da mesma natureza, o limite máximo anual discriminado no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei nº 2.639, de 21 de maio de 2010, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE JULHO DE 2025.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**

*Prefeito*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58F0-52EC-B9D6-9D59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 16/07/2025 08:43:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/58F0-52EC-B9D6-9D59>

## Memorando 9- 3.647/2025

---

**De:** Rodrigo J. - SMF-C

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 17/07/2025 às 16:46:58

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, PGM, SMF-C, PGM-PGM/NJBJ

### Regime adiantamento - pronto pagamento

Segue estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa.

---

**Rodrigo Jazynski**  
*Divisão de Contabilidade*

**Anexos:**

IMPACTO\_PRONTO\_PAGAMENTO.pdf



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emite-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Impacto relativo a despesas decorrentes da atualização dos valores de despesas com pronto pagamento, conforme projeto de lei nº 049 de 09 de julho de 2025.

**ORIGEM DOS RECURSOS** (artigo 17, § 1º da LRF), neste aspecto consideramos a existência de recursos que estão previstos na Lei Orçamentária para 2025:

Descrição	
X	Previsão Orçamentária Inicial
	Anulação Parcial
	Superávit do Exercício Anterior
	Excesso de arrecadação

Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário: Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

### Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental:

Tendo em vista que o art. 16 “caput” da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro e orçamentário, neste caso trata-se da atualização de valores para despesas de pronto pagamento, para utilização pela administração direta do Município de Chopinzinho, a saber:

BENEFICIO	VALOR
Despesas de Pronto Pagamento para serviços e compras.	<b>188.176,77</b>

O cálculo acima considerou 3 vezes o limite do inc. II do art. 75 da lei 14.133/2021 fixado em R\$62.725,59 como base de acréscimo.

A despesa ocorrerá por objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

O valor foi estimado, visto que, não há parâmetro neste sentido para basear-se em valor e considerando que a realização de despesas por Pronto Pagamento deverá observar, cumulativamente a impossibilidade de subordinar-se ao processo normal de aplicação e a exigência de pronto pagamento.





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## Quadro de Impacto Art.I6 da LRF:

	2025	2026	2027
<b>Receita Prevista</b>	<b>135.337.656,94</b>	<b>148.871.422,63</b>	<b>163.758.564,90</b>
<b>Custo da nova despesa</b>	<b>188.176,77</b>	<b>197.585,61</b>	<b>207.464,89</b>
<b>Estimativa do impacto financeiro</b>	<b>0,1390</b>	<b>0,1327</b>	<b>0,1267</b>

Sendo que a referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2025, não ocorrerá a extração do Limite Prudencial (51,30% da Receita Corrente Líquida) e do Limite Legal (54% da Receita Corrente Líquida) previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Chopinzinho (PR), 17 de julho de 2025.

Rodrigo Miguel Koprovski  
**Diretor do Departamento Financeiro**

Rodrigo Jazynski  
**Contador**





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

### Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Chopinzinho (PR), 17 de julho de 2025.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A94-361B-6B79-FD72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 17/07/2025 16:47:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 17/07/2025 16:55:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 18/07/2025 09:08:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2A94-361B-6B79-FD72>